

"Dispõe sobre Incentivo para a Realização de Projetos Culturais".

Luis Henrique Silla, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que, a Secretaria da Educação e Cultura analisa os projetos culturais criteriosamente e aprova aqueles que achar aptos ao incentivo;

Considerando que, depois da aprovação do projeto cultural, empreendedores e os incentivadores (doadores, patrocinadores, etc.) assinam um contrato entre si e tornam-se beneficiários da Lei Municipal de Incentivo Cultural (L.M.I.C.);

Considerando que, mediante ao certificado que será entregue ao Incentivador e aos formulários preenchidos pelas duas partes em 03 (três) vias, sendo que a 1^a via fica com o Incentivador (Empresa ou Pessoa Física), a 2^a via fica com o empreendedor e a 3^a via com a Secretaria da Educação e Cultura e que ao apresentar o carnê do IPTU juntamente com o formulário e certificado da Lei Municipal de Incentivo Cultural (L.M.I.C.) na Prefeitura Municipal será descontado 50% do valor do Incentivo no valor do mesmo imposto (IPTU);

Considerando que, o projeto cultural constará de orçamento e que será fiscalizada pelo Órgão Competente durante a execução do evento;

Considerando que, o projeto cultural não deverá ser para fins lucrativos e que fazem parte da L.M.I.C. os seguintes: Teatro, Coral, Banda Municipal e

outros que serão analisados pela Secretaria da Educação e Cultura;

Considerando que, a Lei determina que no mínimo 1% e no máximo 2% da previsão de arrecadação, podem ser destinados ao Incentivo Cultural;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e elle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Echaporã, a Lei Municipal de Incentivo Cultural para a realização de Projetos Culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

Parágrafo 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do beneficiário de qualquer projeto cultural no município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo Poder Público, correspondente a 50% do valor do incentivo autorizado pelo Executivo e aprovado pela Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo 2º - Os portadores do certificado poderão usá-lo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na importância de 50% do valor do referido certificado para cada Incentivo Cultural, não podendo a soma destes exceder a 50% do valor do referido imposto.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo deverá fixar o limite de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Parágrafo 4º - Os certificadores serão pessoas e intransfériveis, agindo em nome da pessoa que o outorgou, da qual é seu representante legal.

Artigo 2º. São abrangidas por esta Lei Municipal de Incentivo Cultural todas as áreas de atividades prestas pela Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A avaliação e à averiguacão dos projetos culturais apresentados serão procedidas pela Secretaria da Educação e Cultura, mediante prévio parecer da própria Secretaria.

Artigo 3º. Para obtenção do Incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria da Educação e Cultura cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do Incentivo e posterior fiscalização.

Artigo 4º. Aprovado o projeto pela Secretaria da Educação e Cultura, o mesmo será encaminhado ao Poder Executivo para providenciar a emissão do certificado previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta L.M.I.C..

Parágrafo Único - Os certificados referidos no "Caput" deste artigo terão prazo de validade de 2 (dois) anos, contádor de sua expedição e serão convertidos em UFMEs, vigente à época da concessão.

Artigo 5º. Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta L.M.I.C., ou for constado, por dolo, o desvio de objetos ou dos recursos.

Artigo 6º. As entidades culturais e de classe, representativas nos diversos segmentos da cultura, po-

derão ter acesso em todo os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta L.M.I.C..

Artigo 7º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei (L.M.I.C) mediante proposta da Secretaria da Educação e Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

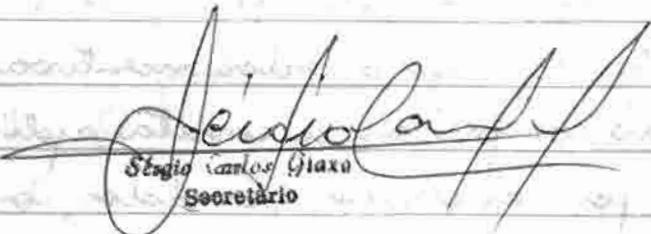
Artigo 8º - O Poder Executivo submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como Incentivo Cultural, que não poderá ser inferior a 1% nem superior a 2% da previsão de receitas dos Impostos (IPTU).

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 03 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 15 de Junho de 1.999.


Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


Carlos Giaco
Secretário